LEI N 303/2002

CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

O presidente da Câmara Municipal de Urucuia ,Estado de Minas Gerais , no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no artigo124, § 6 ° da lei Orgânica do município, e no artigo 135, § 6º da Resolução 011/93 (Regimento Interno da Câmara), e na competência prevista no artigo 51 ,inciso XXIV, alínea "c" da Resolução 011/93 (Regimento Interno da Câmara) , tendo em vista que o projeto de lei 003/2002 foi vetado pelo prefeito Municipal, e que o veto foi rejeitado pelo voto da maioria absoluta da Câmara, e, tendo o texto sido enviado ao prefeito Municipal para promulgação, este não promulgou a lei no prazo legal; faz saber que a Câmara Municipal de Urucuia aprovou, e ele, em seu nome promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço de Água e Esgoto do Município de Urucuia, como entidade autárquica, a ser regida pôr estatuto próprio.

Art. 2º - Compete à autarquia:

I – Desenvolver atividades de captação, tratamento e abastecimento de água;

II – Construção e manutenção de infra-estrutura de captação e tratamento de esgoto no Município de Urucuia.

Art. 3º - A regulamentação da presente Lei se dará, obrigatoriamente, através de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, e devidamente aprovada pela Câmara Municipal de Urucuia –MG,

Art. 4º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Urucuia- MG, 10 de junho de 2002

JOSÈ OTÀVIO MACHADO
Vereador Presidente